

Considerando que a disponibilidade de recursos para indicações ao FEHIDRO é a constante do demonstrativo abaixo:

a) Valor disponibilizado pelo CRH em 21/12/98.....(+)	R\$ 1.846.160,10
b) Realocação de 5% do orçamento do FEHIDRO/99 para os Comitês, anterior mente destinados ao CORHI (Of. CRH/005/99, de 01/02/99).....(+)	R\$ 108.600,35
c) Déficit da quota/98 do CBH-PCJ, em função de realocações aprovadas confor me artigo 2º da Deliberação 65/99, de 11/02/99.....(-)	R\$ 110.478,90
d) Aditivo da GV/Consult (Deliberação 61/99, de 11/02/99).....(-)	R\$ 48.230,00
Disponibilidade em 30/03/99.....(+)	R\$ 1.796.051,55

Considerando que há necessidade de aumentar progressivamente a quota de recursos do FEHIDRO destinada ao CBH-PCJ.

Delibera:
Artigo 1º Fica indicada a Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, através do Centro Tecnológico de Lins, para recebimento de recursos do FEHIDRO no valor de R\$ 92.320,00, na modalidade "sem retorno", com contrapartida de R\$ 23.080,00 (20%), totalizando R\$ 115.400,00 como valor global do empreendimento para desenvolvimento de estudos, projetos e serviços a 14 municípios, de acordo com a Deliberação 63/99 e respectivos enquadramentos nos PDC's abaixo:

I - Elaboração de Termos de Referência para contratação de projetos básicos para os seguintes municípios e respectivos objetos:

- Amparo: Emissário e Estação de Tratamento de Esgotos (PDC 3);
- Ananã: Emissário e Estação de Tratamento de Esgotos (PDC 3);
- Bragança Paulista: Barragens para contenção de cheias na bacia do ribeirão Lavapés (PDC 8);
- Cabreúva: Galeria de Águas Pluviais no Bairro Vilarejo (PDC 8);
- Campos do Jordão: Drenagem e combate a inundações nos Bairros Jd. Marchetti e Jd. Santiago (PDC 8);
- Joanópolis: Canalização do Rio Jacaré (PDC 8);
- Morungaba: Canalização do Ribeirão dos Mansos, entre a R. Araújo Campos e R. João Cândido (PDC 8);
- Rafard: Emissário, Estação Elevatória e Estação de Tratamento de Esgoto Domiciliar (PDC 3);
- Salto: Construção de travessia e piscinões (PDC 8);
- Santo Antonio de Posse: Rede coletora e Estação de Tratamento de Esgotos (PDC 3).

II - Preparação de documentos técnicos para obtenção de outorgas e licenças para os seguintes municípios e respectivos objetos:

- Bom Jesus dos Perdões: Interceptor de Esgotos no Córrego do Povo (PDC 3);
- Cordeirópolis: Estação de Tratamento de Esgotos (PDC 3);
- Jaguariúna: Emissários, Estações Elevatórias e Estação de Tratamento de Esgotos (PDC 3).

III - Complementação dos estudos existentes de forma a atender os requisitos de Projeto Básico e preparação de documentos técnicos para obtenção de outorgas e licenças para o município de Artur Nogueira, referente às obras de ampliação e adequação das Lagoas de Tratamento de Esgotos (PDC 3);

Artigo 2º Fica indicado o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE, para recebimento de recursos do FEHIDRO no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), na modalidade "sem retorno", com contrapartida de R\$ 100.400,00 (22%), totalizando o valor global de R\$ 460.400,00 para implantação do empreendimento "Sistema de Alerta Telemétrico e operação da rede hidrológica nas Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá", enquadrado no PDC 1;

Artigo 3º Fica indicado para recebimento de recursos do FEHIDRO, na modalidade "sem retorno", as solicitações abaixo priorizadas, com indicação dos respectivos tomadores (T); empreendimentos (E); verba do FEHIDRO (F); contrapartida mínima, em porcentagem do valor global (C); e enquadramento nos PDC's:

I - Conjunto de empreendimentos hierarquizados pelo GT-PL, conforme artigo 5º da Deliberação 65/99 (que perfaz a verba total de R\$ 501.930,80, ou 37,35% dos recursos disponíveis para 1999, descontadas as indicações constantes dos artigos 1º e 2º desta Deliberação):

- P. M. de Elias de Fausto (T); Canalização de trecho do Córrego Carneiro (E); até R\$ 89.176,80 (F); 28,83% (C); PDC 8;
- P. M. de Limeira (T); Galeria de Águas Pluviais na Rua Tiradentes - Trecho 1 (E); até R\$ 322.754,00 (F); 35% (C); PDC 8; e
- P. M. de Piracicaba (T); Estudos e projetos para combate a inundações na zona urbana (E); até R\$ 90.000,00 (F); 21,05% (C); PDC 8.

II - Conjunto de empreendimentos hierarquizados pelo GT-PL, conforme artigo 6º da Deliberação 65/99 (que perfaz a verba total de R\$ 841.800,75, ou 62,65% dos recursos disponíveis para 1999, descontadas as indicações constantes dos artigos 1º e 2º desta Deliberação):

- DAE/Americana (T); Reforma e ampliação do recalque de esgotos "Salto Grande" (E); até R\$ 331.000,00 (F); 33,80% (C); PDC 3;
- SANASA / Campinas (T); Construção do coletor de esgotos do setor Bosque Barão Geraldo (E); até R\$ 236.491,90 (F); 51,31% (C); PDC 3;
- CODEN / Nova Odessa (T); Construção da Estação de Tratamento de Esgotos Palmital (E); até R\$ 227.991,00 (F); 35,0% (C); PDC 3; e
- SAEA / Capivari: Construção de emissário de esgoto no Córrego Engenho Velho (E); até R\$ 46.317,85 (F); 29,76% (C); PDC 3.

Artigo 4º. Ficam na condição de suplentes, na sequência abaixo, os candidatos a tomadores e respectivos empreendimentos, para financiamento na modalidade "sem retorno", enquadramentos nos PDC's indicados, que poderão receber recursos do FEHIDRO no caso da viabilização de outras verbas no exercício de 1999, ou de verbas disponibilizadas caso haja desistência ou impedimento para contratação daqueles indicados nos Artigos 1º, 2º e 3º:

- P. M. de Holambra (T); Projeto de Estação de Tratamento de Esgotos do Camanducaia (E); até R\$ 14.400,00 (F); 20% (C); PDC 3;
- Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE (T); Plano de Macrodrenagem na Bacia do Ribeirão Quilombo (E); até R\$ 150.000,00 (F); sem contrapartida, conforme item 6.1.b do Manual de Procedimentos do FEHIDRO; PDC 8;
- SEMAE / Piracicaba (T); Construção do coletor tronco do Rib. Guamiaricabá (E); até R\$ 394.567,89 (F); 21% (C); PDC 3;
- SABESP / Botucatu (T); Avaliação da disponibilidade hídrica superficial e subterrânea para abastecimento dos municípios de Várzea Paulista e Campo Limpo Paulista (E); até R\$ 98.182,50 (F); 25% (C); PDC 5;
- DAE / Jundiá (T); Programa de zoneamento ambiental da Bacia do Rio Jundiá-Mirim (E); até R\$ 104.250,00 (F); 30,5% (C); PDC 5;
- P. M. de Santa Gertrudes (T); Construção de Galerias de Águas Pluviais (E); até R\$ 399.548,00 (F); 20% (C); PDC 8; e
- Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT); Projeto de Centro de estudos e treinamento em tratamento e reuso

de efluentes de esgotos tratados (E); até R\$ 64.000,00 (F); 20% (C) PDC 1.

Artigo 5º Fica estabelecida, para assinatura dos contratos de todos empreendimentos indicados pelo CBH-PCJ, incluídos os desta deliberação, a data limite de 31/07/99, após a qual haverá realocação das verbas para os empreendimentos suplentes constantes do artigo 4º.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 4 meses, a partir da data da realocação de verbas mencionada no caput deste artigo, para que os empreendimentos suplentes assinem os respectivos contratos.

Artigo 6º O Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL) deverá rever os critérios para hierarquização de empreendimentos, para a próxima indicação ao FEHIDRO, propondo parâmetros para viabilizar financiamentos na modalidade "com retorno".

Artigo 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

Deliberação CBH-PCJ 68/99, de 30-3-99

Empossa entidades da Sociedade Civil para o mandato de 99/2000.

O Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, em sua 11ª Reunião Ordinária;

Considerando a Deliberação CBH-PCJ 66/99, que estabelece calendário para as eleições para o mandato 99/2000;

Considerando as inscrições de 97 (noventa e sete) entidades, sendo que 10 (dez) foram indeferidas por não atenderem os requisitos previstos na Lei 7663; e

Considerando a Assembléia da Sociedade Civil, ocorrida em 22/03/99, na Câmara Municipal de Paulínia.

Delibera:
Artigo 1º - Ficam empossadas, nesta data, as entidades eleitas pelo segmento da sociedade civil, conforme estabelece o artigo 7º, inciso III, do Estatuto do Comitê, a saber:

I - Usuários das águas, representados por entidades associativas:

- Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Delegacia Regional de Limeira (titular); e Sindicato da Indústria de Joalheria, Ourivesaria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo - Regional Limeira - SINDIJOIAS (suplente);
- Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Delegacia Regional de Rio Claro (titular); e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Delegacia Regional de Americana (suplente);
- Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Delegacia Regional de Piracicaba (titular); e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Delegacia Regional de Santa Bárbara D'Oeste (suplente);
- Associação Nacional dos Serviços Municipais de Águas e Esgotos - Região São Paulo - Centro - ASSEMAE (titular e suplente);
- Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari (titular); e Associação Nacional dos Serviços Municipais de Águas e Esgotos - Região São Paulo - Centro - ASSEMAE (suplente);
- Sindicado Rural de Limeira (titular); e Sindicato Rural de Amparo (suplente);
- Sindicado Rural de Campinas (titular); e Sindicato Rural de Bragança Paulista (suplente);
- Sindicado Rural de Jundiá (titular); e Sindicato Rural de Indaiatuba (suplente);

II - Universidades, Institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico:

- Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), Rio Claro, através do Instituto de Biociências (titular); e Universidade Estadual de Campinas - (suplente);
- Associação Limeirense de Educação - ALIE (titular); e Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP (suplente);
- Sindicatos dos Trabalhadores, Associações Técnicas não Governamentais e Comunitárias;
- Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira - AEAL (titular); e Associação dos Engenheiros de Rio Claro (suplente);
- Associação dos Engenheiros de Jundiá - AEJ (Titular); e Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES - Subseção Campinas (suplente);
- Entidades Ambientais

III - Sindicatos dos Trabalhadores, Associações Técnicas não Governamentais e Comunitárias:

- Grupo Eco de Bragança Paulista (titular); e Associação de Recuperação Florestal - Flora Cantareira (suplente);
- Associação de Preservação do Meio Ambiente de Limeira - Preservação (titular); e Associação Paulinense de Proteção Ambiental - ASPAPA (suplente);
- Forum de Entidades Cívicas que exercem atividades nas Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (titular); e Sociedade Rioclarense de Defesa do Meio Ambiente - SORIDEMA (suplente);
- Instituto Phenix para Estudo e Pesquisa Ambiental (titular); e Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico - ANEDE (suplente);

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

Deliberação CBH-PCJ 69/99, de 30-3-99

Elege e empossa dirigentes para o mandato de 99/2000 e dá outras providências.

O Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, em sua 11ª Reunião Ordinária;

Considerando a Deliberação 66/99, de 11/02/99, que estabeleceu o calendário para as eleições do CBH-PCJ com vistas ao mandato de 1999/2000;

Considerando que o Plenário do CBH-PCJ aprovou, por aclamação, que os representantes dos Municípios, da Sociedade Civil e do Estado indicassem, respectivamente, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo; e

Considerando o resultado das reuniões setoriais realizadas por cada um dos três segmentos que compõem o Plenário do Comitê, por ocasião desta reunião.

Delibera:
Artigo 1º - Ficam eleitos e empossados nesta data, por aclamação do Plenário, como Presidente, Cláudio Antônio de Mauro, Prefeito de Rio Claro; como Vice-Presidente, Eduardo Lovo Paschoalotti, representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Delegacia Regional de Limeira; e como Secretário Executivo, Luiz Roberto Moretti, representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE para o mandato compreendido entre 30/03/99 a 30/03/2001.

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 7º, inciso II, do Estatuto do Comitê, ficam eleitos, conforme indicação da reunião setorial dos municípios, os Prefeitos dos seguintes municípios:

- Americana;
- Ananã (titular) e Monte Mor (suplente);
- Artur Nogueira;
- Bragança Paulista;
- Campinas;
- Hortolândia;
- Indaiatuba;
- Jundiá;
- Limeira;
- Pedreira;
- Piracicaba;
- Saltinho (titular) e São Pedro (suplente);

XIII. Salto (titular) e Santa Bárbara D'Oeste (suplente);

XIV. Santa Gertrudes;

XV. Sumaré; e

XVI. Vinhedo

Artigo 3º - Fica indicado pelos prefeitos e demais representantes do segmento dos municípios, participantes desta reunião, para representar o Quarto Grupo, correspondente às bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, João Carlos Vitte, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, e como suplente João Guido Conti, Prefeito Municipal de Salto.

Parágrafo único. A indicação constante do caput deve ser formalizada pelos prefeitos ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, através da cédula própria, enviada pelo Correio.

Artigo 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: RAJQUES MARCOVITCH
Rua da Retoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 818-4244

REITORIA

Resolução 4647, de 29-3-99

Altera dispositivo do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 23 de março de 1999, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - o art. 14 e seus incisos do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, baixado pela Resolução nº 4118, de 28.09.94, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - a CG será constituída de membros docentes portadores, no mínimo, do título de mestre e da representação discente, na seguinte forma:

- os Coordenadores dos cursos de graduação sob a responsabilidade do ICMC;
- um docente do ICMC, eleito pela Congregação;
- um docente eleito pelo IFSC;
- representação discente, eleita por seus pares, observada a proporção mínima prevista nas normas da USP."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Resolução 4648, de 29-3-99

Altera dispositivo do Regimento da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 23 de março de 1999, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - o art. 44 e seus parágrafos do Regimento da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, baixado pela Resolução nº 4084, de 14.06.94, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 44 - no mês de dezembro, a Congregação estabelecerá os meses de abertura de concursos para livre-docência, referentes ao primeiro e segundo semestres letivos, para cada um dos Departamentos.

§ 1º - o prazo para recebimento de inscrições ao concurso de livre-docência, em cada um dos semestres, será de trinta dias.

§ 2 - Caberá a Congregação aprovar os programas propostos pelos Departamentos, segundo as especialidades abrangidas pelos mesmos.

§ 3º - Nos concursos de livre-docência, todas as especialidades de cada um dos Departamentos deverão ser contempladas, constando do edital e com a indicação dos respectivos programas."

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo 4º do art. 44.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Resolução 4649, de 29-3-99

Altera dispositivo do Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 23 de março de 1999, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - o art. 66 do Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, baixado pela Resolução nº 4103, de 18.07.94, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 66 - a Faculdade editará revista especializada, aberta à comunidade científica e tecnológica da área."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Resolução 4650, de 29-3-99

Altera dispositivo do Regulamento do Conjunto Residencial da Universidade de São Paulo (CRUSP), para alunos de Graduação

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 23 de março de 1999, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - o § 3º do art. 5º do Regulamento do CRUSP, baixado pela Resolução nº 4349, de 02.01.97, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - a partir da data de divulgação da lista de que trata o parágrafo anterior, o aluno contemplado com a Bolsa-Moradia terá o prazo de seis dias corridos para ocupação de vaga por afinidade ou de três dias corridos, após a realização do sorteio das vagas remanescentes."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Resolução 4651, de 29-3-99

Altera dispositivo do Regulamento do Conjunto Residencial da Universidade de São Paulo (CRUSP), para alunos de Pós-Graduação

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 23 de março de 1999, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - o § 2º do art. 7º do Regulamento do CRUSP, baixado pela Resolução nº 4509, de 03.11.97, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - a partir da data de divulgação da lista de que trata o parágrafo anterior, o aluno contemplado com a Bolsa-Moradia terá o prazo de seis dias corridos para ocupação de vaga por afinidade ou de três dias corridos, após a realização do sorteio das vagas remanescentes."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Resolução 4652, de 29-3-99

Baixa o Regimento do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC)

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessões realizadas em 28 de abril de 1998, 30 de junho de 1998 e 23 de março de 1999, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais, que com esta baixa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação (Proc.97.1.559.61.8)

Art. 3º - Fica revogada a Resolução n.º 4564, de 06.05.98, publicada no D.O. de 08.05.98, e republicada no D.O. de 08.07.98.

TÍTULO I

DENOMINAÇÕES E FINALIDADES

Art. 1º - O Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC), é órgão complementar da Universidade de São Paulo, previsto no Título II, artigo 8º, e Título X, artigo 21, inciso III, número 2, das Disposições Transitórias do Estatuto da Universidade de São Paulo, criado em 1975, na cidade de Bauru, com organização administrativa e funcionamento disciplinados pelo presente Regimento.

Art. 2º - O HRAC tem por finalidade o ensino, a pesquisa e a extensão dos serviços à população portadora de anomalias craniofaciais e de distúrbios correlacionados à audição, visão e linguagem.

Art. 3º - Ao HRAC, para consecução de seus objetivos, compete:

- desenvolver atividades assistenciais de prevenção e tratamento de anomalias craniofaciais e de distúrbios correlacionados à audição, visão e linguagem, bem como da proteção e recuperação da saúde;
- promover e estimular o ensino e a pesquisa e servir de campo de estudos para atividades de desenvolvimento relacionados aos objetivos;
- manter as autoridades da área de saúde informadas e interessadas nas questões atinentes a pesquisa, tratamento, prevenção e reabilitação dessas deficiências, com a finalidade de facilitar a ação do HRAC ou de entidades congêneres e afins;
- colaborar com as instituições interessadas no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;
- orientar psicossocialmente os pacientes e seus familiares;
- manter intercâmbio cultural e científico, prestar informações a órgãos de divulgação, especializado ou não;
- manter intercâmbio cultural e científico com instituições congêneres afins, nacionais e internacionais.

TÍTULO II

O PATRIMÔNIO E OS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º - São de responsabilidade administrativa do HRAC as suas instalações, equipamentos, valores e demais recursos, ou bens que lhe sejam destinados, legados ou doados.

Art. 5º - Constituem recursos financeiros do HRAC: I - dotação da Universidade de São Paulo, consignada anualmente em seu orçamento;

- auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- receitas provenientes de serviços assistenciais prestados a terceiros;
- receitas decorrentes de contratos e convênios para a prestação de serviços no campo da saúde humana, nacionais ou estrangeiros;
- receitas patrimoniais ou industriais;
- produtos dos resultados de pesquisa de acordo com regulamentação própria;
- receitas eventuais.

Parágrafo único - A Comissão de Orçamento e Patrimônio da USP deverá ser ouvida no que se refere a recursos advindos de convênios, legados e doações.

TÍTULO III

A ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 6º - São órgãos da administração superior do HRAC:

- Conselho Deliberativo (CD);
- a Superintendência (S).

CAPÍTULO I

O Conselho Deliberativo

Seção I

Composição e Competência

Art. 7º - O Conselho Deliberativo (CD) é constituído:

- pelo Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo (FOB) ou o Vice-Diretor, quando estiver no exercício da Diretoria;
- pelos Chefes dos seguintes Departamentos da FOB: a) Departamento de Estomatologia;
- Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva;
- Departamento de Prótese;
- Departamento de Dentística, Endodontia e Materiais Dentários;
- Departamento de Fonoaudiologia;
- Departamento de Ciências Biológicas;
- pelos Diretores ou representantes por eles indicados das Faculdades de Odontologia de São Paulo (FO) e de Ribeirão Preto (FORP) da USP;
- por representantes do HRAC, eleitos por seus pares, sendo:
 - três da Divisão Hospitalar;
 - dois da Divisão de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação;
 - um da Divisão Administrativo-Financeira;

V - por um representante do corpo discente dos cursos de Graduação da FOB;

VI - por um representante do corpo discente dos cursos de Pós-Graduação do HRAC.

§ 1º - O Presidente do CD será o Diretor da FOB a quem cabe, também, o voto de qualidade, com mandato coincidente com o de Diretor desta Faculdade.

§ 2º - O mandato dos membros a que se refere o inciso IV será de dois anos, podendo haver recondução.

§ 3º - O representante discente de graduação será eleito anualmente em novembro do ano anterior ao exercício, entre os alunos do 2º e 3º ano dos cursos da FOB, podendo ser reconduzido.

§ 4º - Todos os membros eleitos do CD deverão ter um suplente eleito na mesma forma e na mesma ocasião.

§ 5º - O Superintendente participará das reuniões sem direito a voto.

Art. 8º - O CD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente, quando convocado, com antecedência mínima de 48 horas, por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 9º - O CD, em primeira convocação, reunir-se-á com a presença de mais da metade de seus membros; em segunda convocação, com igual quorum, 24 (vinte e quatro) horas depois; e em terceira convocação, 02 (duas) horas depois, com qualquer número.

Parágrafo único - As deliberações decorrerão de votação majoritária em qualquer das hipóteses previstas no caput.